

PROJETO DE LEI Nº 47/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal,

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 87.835.000,00 (Oitenta e sete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL |
|--|------------------------|----------------------------|----------------------|
| 1 – RECEITAS CORRENTES | 31.401.488,80 | 56.495.195,20 | 87.896.684,00 |
| Receita Tributária | 7.852.754,00 | 5.051.517,00 | 12.904.271,00 |
| Receita de Contribuições | 15.580,00 | 3.530.668,00 | 3.546.248,00 |
| Receita Patrimonial | 313.109,80 | 9.128.511,00 | 9.441.620,80 |
| Receita Agropecuária | 8.764,00 | | 8.764,00 |
| Receita de Serviços | 186,00 | 14.741,00 | 14.927,00 |
| Transferências Correntes | 22.413.092,00 | 38.443.224,20 | 60.856.316,20 |
| Outras Receitas Correntes | 798.003,00 | 326.534,00 | 1.124.537,00 |
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL | | 3.219.472,00 | 3.219.472,00 |
| Transferências de Capital | | 1.690.618,00 | 1.690.618,00 |
| Alienação de Bens | | 1.503.500,00 | 1.503.500,00 |
| Amortização de Empréstimos | | 25.354,00 | 25.354,00 |
| | | | |
| 7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | | 4.319.048,00 | 4.319.048,00 |
| Receita de Contribuições – Intraorç. | | 4.319.048,00 | 4.319.048,00 |
| | | | |
| 9 – DEDUÇÕES DA RECEITA | 260.580,00 | 7.339.624,00 | 7.600.204,00 |
| | | | |
| TOTAL | 31.140.908,80 | 56.694.091,20 | 87.835.000,00 |

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 87.835.000,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 59.134.044,26 (cinquenta e nove milhões, cento e trinta e quatro mil, quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.700.955,74 (vinte e oito milhões, setecentos mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL |
|--|------------------------|----------------------------|----------------------|
| 3. DESPESAS CORRENTES | 24.602.979,26 | 45.147.694,74 | 69.750.674,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 12.024.750,00 | 22.584.990,00 | 34.609.740,00 |
| Pessoal e Encargos Social- Oper. Intraorç. | 2.001.500,00 | 2.278.400,00 | 4.279.900,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 340.000,00 | | 340.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 10.236.729,26 | 20.284.304,74 | 30.521.034,00 |
| 4. DESPESAS DE CAPITAL | 2.153.964,00 | 3.950.362,00 | 6.104.326,00 |
| Investimentos | 1.336.964,00 | 3.926.772,00 | 5.263.736,00 |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | 817.000,00 | | 817.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 216.000,00 | 11.764.000,00 | 11.980.000,00 |
| | | | |
| TOTAL | 26.972.943,26 | 60.862.056,74 | 87.835.000,00 |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.4º da Lei Municipal nº 3740/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Aos Poderes Executivo e Legislativo, mediante Decreto do Executivo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento da despesa total fixada no orçamento, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

Parágrafo único: Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º O limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV— despesas financiadas com recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos

demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 3740/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

Art. 14 O Poder Executivo poderá, até a entrada em vigor da presente Lei, realizar alterações na codificação das receitas e despesas que compõem a presente Lei, atendendo determinações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 431/2016

Guaporé, 26 de outubro de 2016

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos, para análise e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 47/2016, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Anexo justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Andreia Caron,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 26 de outubro de 2016.

MENSAGEM Nº 47/2016

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 47/2016

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaporé para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Feitas as considerações iniciais, em termos conceituais destacamos: Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão (Artigo 165 da Constituição Federal):

- I - o Plano Plurianual;
- II - as Diretrizes Orçamentárias;
- III - os Orçamentos Anuais.”

A Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade” (Artigo 2º, Lei nº 4.320/1964):

Nesse compasso, a proposta orçamentária do Município foi elaborada de acordo com as regras constitucionais e legais, em perfeito seguimento ao planejamento contido no Plano Plurianual 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, traduzindo-se na realização de ações

prioritárias voltadas para o atendimento às demandas da sociedade, em especial nas áreas: social, saúde, educação e outras área de atuação do Poder Publico.

O projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 contém:

- Previsão da receita e fixação da despesa.

1) Fontes da receita pública.

2) Destinações dos recursos orçamentários aos órgãos de Governo Municipal.

3) Autorização para abertura de créditos suplementares, transposições, remanejamentos e transferências até determinado limite, bem como para contratação de operações de crédito.

A receita foi estimada e a despesa fixada em R\$ 87.835.000,00 (oitenta e sete milhões e oitocentos e trinta e cinco mil reais), sendo R\$ 59.134.044,26 (Cinquenta e nove mil cento e trinta e mil quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 28.700.955,74 (vinte e oito milhões setecentos mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) do Orçamento de Seguridade Social.

A estimativa da receita foi realizada com base em um estudo técnico que teve como parâmetro o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante no Anexo Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

A fixação da despesa observou a classificação institucional, funcional e por natureza, cuja proposta orçamentária aqui apresentada representa uma visão clara e real de todos os gastos que o Poder Público Municipal necessita realizar com a manutenção de sua estrutura administrativa, com os serviços públicos de interesse local, tais como educação, saúde, assistência social, agricultura e outras áreas de atuação da Administração Pública Municipal.

As despesas correntes somam R\$ 69.750.674,00, sendo R\$ 38.889.640,00 de pessoal e encargos e R\$ 30.521.034,00 de outras despesas correntes, além de juros no valor de R\$ 340.000,00. As despesas de capital somam R\$ 6.104.326,00, sendo R\$ 5.263.736,00 de investimentos, R\$ 817.000,00 de amortização da dívida. Consta ainda Reserva de Contingência no valor de R\$ 11.980.000,00 sendo R\$ 11.764.000,00 do Fundo de Previdência de R\$ 216.000,00 para cobertura de riscos fiscais e suplementações.

Este projeto de lei engloba o Poder Executivo, com recursos na ordem de R\$ 70.491.485,00, o Poder Legislativo com o montante de R\$ 1.543.515,00 e o Fundo Municipal de Previdência com R\$ 15.800.000,00. Somados totalizam R\$ 87.835.000,00 e esperamos sejam realizados no exercício de 2017.

O orçamento contemplou recursos para contribuições, auxílios e subvenções sociais para os seguintes segmentos da sociedade, desde que, as entidades beneficiadas se enquadrem na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2013:

| | | |
|---|-----|------------|
| I - Contribuição a Entidade Industrial e Comercial: | | |
| - Mostra Guaporé..... | R\$ | 150.000,00 |
| II - Contribuição a Entidade Estudantil: | | |
| - Associação de Universitários..... | R\$ | 300.000,00 |
| III - Fomento a Entidade Educacional: | | |
| - APAE..... | R\$ | 120.000,00 |
| IV- Auxílios a Associações: | | |
| - Associação dos Motoristas..... | R\$ | 75.000,00 |
| V - Contribuição a Entidade Desportiva: | | |
| - AGE..... | R\$ | 30.000,00 |
| VI - Contribuição a Associação de Proteção a Animais: | | |
| - PAC..... | R\$ | 15.000,00 |
| VII – Contribuição a Entidade Pró Segurança: | | |
| - CONSEPRO..... | R\$ | 100.000,00 |
| VIII – Subvenções a Entidades Assistenciais: | | |
| - Liga de Combate ao Câncer..... | R\$ | 15.000,00 |
| - Horta Comunitária..... | R\$ | 15.000,00 |
| - Instituto Filantrópico Evangélico..... | R\$ | 15.000,00 |
| - Associação Amigos de Santa Rita..... | R\$ | 15.000,00 |
| - Lar Primo e Palmira Pandolfo..... | R\$ | 15.000,00 |
| IX – Contribuições a Entidades Culturais: | | |
| - Evento Tradicionalista (Rodeio) | R\$ | 50.000,00 |
| - Coral Comunicação Unicanto..... | R\$ | 20.000,00 |
| - Clube da Maior Idade Alegria de Viver.... | R\$ | 10.000,00 |
| - Clube de Melhor Idade E. Viver Melhor.... | R\$ | 10.000,00 |
| - Grupo da Maior Idade Paz e Amor..... | R\$ | 10.000,00 |

À consideração dos Senhores Edis.